Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 106/2017 Erechim, 20 de outubro de 2017.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ALESSANDRO DAL ZOTTO
Presidente do Poder Legislativo
Erechim/RS.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, encaminhamos-lhe, o Projeto de Lei n.º 098/2017, que Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário, um Educador Físico, com carga horária de 20 horas semanais, e um Fisioterapeuta, com carga horária de 20 horas semanais, para atuarem na Academia de Saúde da Unidade Básica de Saúde do Bairro São Cristóvão, neste Município.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 098/2017.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário, um Educador Físico, com carga horária de 20 horas semanais, e um Fisioterapeuta, com carga horária de 20 horas semanais, para atuarem na Academia de Saúde da Unidade Básica de Saúde do Bairro São Cristóvão, neste Município.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário, um Educador Físico, com carga horária de 20 horas semanais, e um Fisioterapeuta, com carga horária de 20 horas semanais, para atuarem na Academia de Saúde da Unidade Básica de Saúde do Bairro São Cristóvão, neste Município.

§ 1.º A remuneração para o cargo de Educador Físico e Fisioterapeuta, ambos com carga horária de 20 horas semanais, é de R$ 2.295,39 (dois mil, duzentos e noventa e cinco reais e trinta e nove centavos).

§ 2.º As atribuições e exigências de provimento do cargo de Educador Físico e Fisioterapeuta, estão previstas no Anexo I da Lei Municipal n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, e suas alterações, que Dispõe Sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

§ 3.° As contratações, objeto desta Lei, serão pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindidas, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção dos contratos.

Art. 2.º As contratações previstas no Art. 1.º, serão efetuadas através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para os cargos efetivos;

II – A ordem de classificação obedecerá a pontuação obtida pela apresentação dos seguintes títulos:

a) Especialização: 01 ponto até o limite de 03 pontos;

b) Mestrado: 02 pontos até o limite de 04 pontos;

c) Doutorado: 03 pontos até o limite de 03 pontos;

d) Participação em eventos com duração mínima de 06 (seis) horas (Congressos,

Seminários, Palestras, etc.): 01 ponto por evento até o limite de 05 pontos;

III – No caso de empate verificado após o cumprimento da ordem de classificação do inciso II, a classificação dos inscritos empatados será obtida por sorteio público.

Art. 3.° As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 09 – Secretaria Municipal da Saúde, 01 – Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0026.2.044 – Ações e Serviços Públicos de Assistência Geral à Saúde, 3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal, 3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.

Art. 4.° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 20 de outubro de 2017.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei objetiva autorizar o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário, um Educador Físico, com carga horária de 20 horas semanais, e um Fisioterapeuta, com carga horária de 20 horas semanais, para atuarem na Academia de Saúde da Unidade Básica de Saúde do Bairro São Cristóvão, neste Município.

A presente proposição se justifica por não haver profissional no banco de concursados do Município e os dois contratos temporários, autorizados pela Lei n.º 6.225/2016, findarão em 16 de novembro de 2017, de acordo com o regramento legal.

Destacamos que o Polo de Academia de Saúde, localizado ao lado da UBS São Cristóvão, está em funcionamento desde 19 de novembro de 2015 e, conforme Portaria 2.681/2013, em anexo, tem como diretrizes: configurar-se como ponto de atenção da Rede de Atenção a Saúde, complementar e, potencializador das ações de cuidados individuais e coletivos na Atenção Básica; referenciar-se como um programa de promoção da saúde, prevenção e atenção das doenças crônicas não transmissíveis; e estabelecer-se como espaço de produção, ressignificação e vivência de conhecimentos favoráveis à construção coletiva de modos de vida saudáveis.

Atualmente, o Polo de Academia de Saúde, conta com a atuação de dois profissionais de 20 horas semanais cada sendo 01 (um) fisioterapeuta, e 01 (um) Educador Físico, os quais desenvolvem atividades conforme relatório anexo, sendo que os mesmos foram contratados via Processo Seletivo Temporário, que se encerra em dezesseis de novembro de 2017, já mencionado acima.

Os profissionais foram escolhidos de acordo com o rol de profissionais que podem ser contratados para atuar na Academia de Saúde, conforme Portaria n.º 1.707, de 23 de Setembro de 2016, (cópia anexa), e de acordo com as necessidades da Rede de Atenção à Saúde (RAS).

Ressaltamos que as contratações têm por propósito único, recompor o número de profissionais que atuam nessa área, visando não prejudicar o fluxo dos

trabalhos da Academia de Saúde, a fim de não deixar a população desassistida desse serviço de promoção e prevenção em saúde.

As contratações, objeto deste Projeto de Lei, serão pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindidas, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção dos contratos.

Oportuno ressaltar que as contratações temporárias, também, levam em conta a observância da temporariedade do programa, considerando que é uma ação do Ministério da Saúde e não um programa de caráter definitivo, o que se, por ventura, parar com a regularidade dos repasses financeiros, por parte do ente federal, não comprometerá os recursos do Município e, igualmente, o impacto na folha de pagamento dos servidores do quadro efetivo.

Outrossim, informamos que, em cumprimento ao Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal – estamos encaminhando, em anexo, o Impacto Orçamentário-Financeiro correspondente à despesa originada pelo presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Erechim/RS, 20 de outubro de 2017.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal